

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022

EM OF 10 71 2022
GASINETE/SETTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE — SETRE E A ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS — NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste atorepresentado pelo seu titular Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019 e a ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS, CNPJ nº 86.733.102/0001-31, situado à Rua Dr. Antônio Castro Prado, nº 216 - Taquaral, Campinas SP, CEP 13076-130 com Estatuto Social Reformado arquivado em 02/03/2021, no Cartório do Distrito de Barão Geraldo, do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, averbado sob nº 00082047 selecionada por meio do Chamamento Público nº 001/2022 – Edital Cooperativa de Plataforma, Processo Administrativo nº 021.2128.2021.0003174-81, neste ato representada pelo representante legal SR. EDVAR PERA JUNIOR, portador do documento de identidade nº 8512155, emitido por Órgão Expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 965.465.658-20, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do Processo Administrativo SEI nº 021.2128.2021.0003568-93 que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, o apoio e assessoramento da formação de cooperativas de plataforma, contendo a participação de motos e bikes, como parte de uma iniciativa promotora de superação da exploração do trabalho, a partir do desenvolvimento de uma solução tecnológica para vendas e entregas online em modo operativo de marketplace, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração: Anexo único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** repassará à **ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS — NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 770.800,00 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Termo de Colaboração 019/2022 — ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS — NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PAOE | NATUREZA DA DESPESA | UNIDADE GESTORA |
|-------------------------|-------------|------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG | 0.319/0.119 | 5917 | 33.50.41.00 | 0007- SESOL |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas às movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ousimilar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificaros motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ R\$1.800,00 levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

9/



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

16



PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- indicação dos créditos orçamentários;
- II alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da **Secretaria do Trabalho**, **Emprego**, **Renda e Esporte - SETRE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãosde controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60(sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e
 Esporte SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo
 previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE,** além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da

/



despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
 - X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
 - XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia SIAP osbens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Dayvid Souza Santos, matricula nº 21.617.726, designado pela Portaria nº 062 de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/06/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, e alterações através das portarias 055/2022 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação decompetência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no décimo dia útil, do mês subsequente ao encerramento do sexta do mês de execução que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, ao 15 º dia útil do mês subsequente do final do terceiro mês de execução;
- b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas;

le



descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestaçãode contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude enão seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

3/



PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pelaOSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antesda concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC
- a. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

Je Je



II. SETRE:

- a. Inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração;
- Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

le x



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahla, que prevalecerásobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, ob de de 2022

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

EDVAR PERA JUNIOR

ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS – NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS

TESTEMUNHAS:

JAILSON OLLUGIRA DA SILVA

CPF:03165568588

Tracemo Mendes Sontano CPF: 840 583 825-20



ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022

Edital de Chamamento Público nº. 01/2022 Finalidade da Seleção: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Rendae Esporte – SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração.

A. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da OSC:

Associação pela Excelência do Software de Campinas - Núcleo Softex Campinas

CNP1:

86.733.102/0001-31

Data de Criação: 04/02/1994

Endereço:

R. Dr. Antônio Castro Prado, 216 - Taquaral, Campinas - SP, 13076-130- Campinas-SP, Brasil

Telefone:

(19) 3287-4079

Endereço eletrônico (e-mail): angela@cps.softex.br

Dados do Representante Legal

Nome:

Edvar Pera Junior

Endereço:

Rua Antônio Cesarino, 518 - apto 12 - Cambuí - Campinas - SP

Endereço eletrônico (e-mail):

edvar@cps.softex.br

RG/Órgão expedidor/UF: 8.512.155-1 / SSP-SP

CPF:

965.465.658-20

3//



B. OBJETO DA PARCERIA

O presente plano de trabalho ora apresentado visa apoiar e assessorar a formação de cooperativas de plataforma, contendo a participação mínima de 100 motos e bikes, como parte de uma iniciativa promotora de superação da exploração do trabalho, a partir do desenvolvimento de uma solução tecnológica para vendas e entregas online em modo operativo de marketplace.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Apoiar e assessorar a criação de uma cooperativa de plataforma com participação mínima, em sua constituição, de 100 motos e bikes entregadores de Salvador, como parte de uma iniciativa promotora de superação da exploração do trabalho, sobre o qual este segmento está submetido, devido ao controle exercido das horas de trabalho pelos grandes players do setor de entregas, bem como realizar a prestação de serviços técnicos especializados, para o desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de soluções tecnológicas (aplicativo formato marketplace) com vistas a gerenciar a logística de entrega da cooperativa de plataforma, formado por motos e bikes entregadores da cidade de Salvador.

D. DESCRIÇÃO DA REALIALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM ATIVIDADE OU OPROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Nos últimos anos, um problema das grandes cidades tem ganhado os holofotes pela sua problemática: o transporte. Com um serviço público que é insuficiente em diversos aspectos, a locomoção individual tomou as ruais do país, o que resultou em volume de automóveis que criou uma "bagunça" no trânsito das principais cidades do país, sem mencionar o impacto ambiental que fica mais evidente a cada dia.

Como resposta a esse fenômeno, os serviços de transporte se popularizaram nos últimos anos, impulsionados por grandes plataformas tecnológicas. Essas mudanças na mobilidade urbana e nas relações de trabalho tem sido constantemente debatidas nos últimos anos, incluindo temas como a superexploração dos trabalhadores pelos aplicativos de mobilidade, construídos por grandes empresas de tecnologia que negam vínculo empregatícios e tem relação nada democrática com seus "colaboradores".

Como resposta a tal situação, a execução do projeto pretende restaurar o propósito inicial dos aplicativos de transporte, que ao surgirem, foram uma atrativa nova opção para trabalhadores em busca de uma renda. Desse modo, pretende-se incentivar a formação de cooperativas de transporte, o que possibilitará que os motoristas de transporte sejam donos do negócio, gerando maior engajamento, valorização , melhores condições de trabalho e segurança e melhoria da qualidade de vida dos motoristas.

E.DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

AÇÕES

Ação 1: Encontros formativos com total de 40 horas, para 100 moto e bike entregadores para a constituição da Cooperativa de Plataforma

Metas:

Encontro sobre fundamentos dos cooperativismos Encontro de legislação sobre cooperativa de trabalho

Termo de Colaboração 019/2022 – ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS – NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



1.3 Encontro para formação de uma cooperativa de plataforma

Ação 2: Oficinas de Gestão de negócios virtuais para os membros da direção da cooperativa de plataforma - (88 horas)

Metas:

Gestão de cooperativismos em negócios digitais

Técnicas de vendas em negócios virtuais

Princípios básicos do atendimento no e-commerce

Gestão da logística de distribuição para ambiente digital

Comercialização em Redes

Ação 3: Elaboração de um plano de negócio contendo no mínimo seis etapas necessárias para uma tomada de decisão bem como tabelas, figuras, equações entre outros

Metas:

Sumário Executivo

Análise de mercado

Plano de Marketing

Plano Operacional

Plano Financeiro

Construção de cenários

Ação 4: Apoio a gestão da cooperativa e do Software (Marketplace) de vendas e entregas online.

Metas:

4.1 Recrutamento e seleção da equipe

Ação 5: Publicidade e Propaganda do projeto

Metas:

Realizar um vídeo / documentário sobre o trabalho dos motos e bike entregadores de Salvador;

Realizar 50 diferentes publicidades da cooperativa e do aplicativo a ser disponibilizado pela SETRE em mídias sociais como, facebook; instagram, tiktok e twitter e youtube; Realizar publicidade em rádio, 10 diferentes Spot

Ação 6: Desenvolvimento de Solução Tecnológica

Metas:

Desenvolvimentos do aplicativo (marketplace) de vendas e entregas Manutenções do aplicativo por 18 meses.

Disponibilizar servidor de internet para a cooperativa de plataforma, logo após o aplicativo de vendas e entregas online estiver pronto. Este deve ser em formato escalável para acompanhar a demanda:



AÇÕES

As ações previstas no projeto e os respectivos critérios de aceitação de cada uma delas são:

AÇÕES

AÇÃO 1: Encontros formativos com total de 40 horas, para 100 moto e bike entregadores para a constituição da Cooperativa de Plataforma

Critério de Aceitação: Pelo menos 90% das horas dos encontros formativos executadas, como também de presença de participantes.

Material Resultante: Documento de registro/lista de presença, documentos de fundação da cooperativa registrados na junta comercial e outros que comprovem a execução da ação

AÇÃO 2: Realização de oficinas de gestão de negócios virtuais para os membros da direção da cooperativa de plataforma, com total de 88 horas

Critério de Aceitação: Pelo menos 90 %das horas das oficinas executadas, como também depresença dos membros das cooperativas.

Material Resultante: Documento de registro/lista de presença e outros que comprovem a execução da ação

AÇÃO 3: Elaboração de um plano de negócio contendo no mínimo seis etapas necessárias para uma tomada de decisão bem como tabelas, figuras, equações entre outros

Critério de Aceitação: Plano de Negócios entregue.

Material Resultante: Documento assinado pelo representante legal bem como pelo responsável pela elaboração, impresso e encadernado, bem como em formato virtual (Word e PDF)

Ação 4: Apoio a gestão da cooperativa e do Software (Marketplace) de vendas e entregas online.

Critério de Aceitação: Profissionais contratados e disponibilizados para trabalhar na cooperativa de moto e bike entregadores.

Material Resultante: Documentos que comprove a atividade laboral.

Ação 5: Divulgação, Publicidade e Propaganda do projeto

Critério de Aceitação: Pelo menos 90 % das publicidades realizadas.

Material Resultante: Vídeo / documentário entregues na integra, com os respectivos documentos contratuais.

Ação 6: Desenvolvimento de Solução Tecnológica

Critério de Aceitação: Aplicativo (Marketplace) entregue com no máximo 5% de itens apresentando algum defeito; taxa de 95% das manutenções realizadas consideradas como aceitáveis; taxa de 95% do serviço prestado considerado como aceitáveis.

Material Resultante: Documento que comprovem a execução do serviço por meio de notas fiscais e as métricas dos serviços.

Termo de Colaboração 019/2022 – ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS – NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



INDICADORES, METAS E PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| Parâmetro de Avaliação de Desempenho | Alcance da meta: Maior ou igual a 90% - metacumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - Metanão cumprida | Alcance da meta: P= Desejável: 0% (zero por cento) P= Aceitável: até 5% (cinco por cento) P= Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento) | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Qt. (13- | | | | | |
| Qt. Mês (7- | 01 | 35 | | | |
| Qt. Mês (1- | | 50 | | | |
| Meio de Verificação | Registro da cooperativa na Junta comercial; - Lista de Presença - Avaliação de reação/percepçã o o - Registro fotográfico - Depoimentos - Relatos | Serviços entregues comdefeitos/ Notas fiscais | | | |
| Unidad | Unid. | Unid. | | | |
| Indicad or | Indicador 1:Nº de moto e bike entregadores sócio fundadores/ moto e bike entregadores mobilizados no processo de constituição da cooperativa | Indicador 2: Índice de defeito por requisitos do aplicativo. Eq: P = percentual de defeito na entrega do Aplicativo; P = (QDD / TDR) x 100 QDD = quantidade de defeitos detectados na entrega; TIDR = total de itens com defeito em cada requisito | | | |
| Planejamento do Projeto | Apoiar a criação de uma cooperativa de plataforma formada por motos e bikes entregadores de | descente e de la descente e desenvolvimento de um aplicativo de vendas e entregas online a ser disponibilizado pela Secretaria do Trabalho, como mecanismos de geração de trabalho descente e de integração comercial entre pequenos e médios empreendedores solidários. | | | |
| | DCEDIV | TO TO OMETICO | | | |

Termo de Colaboração 019/2022 - ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.

1



Entre 89% e 80% - meta Entre 89% e 80% - meta Menor ou igual a 79 % -Menor ou igual a 79 % -Meta não cumprida Menor ou igual a 79 % -Menor ou igual a 79 % parcialmente cumprida parcialmente cumprida Maior ou igual a 90% -Maior ou igual a 90% Alcance da meta: Metanão cumprida Alcance da meta: Maior ou igual a 90% -Maior ou igual a 90% metacumprida. metacumprida. Alcance da meta: Meta não cumprida Alcance da meta: Meta não cumprida meta parcialmente Entre 89% e 80% meta parcialmente Entre 89% e 80% metacumprida. metacumprida. cumprida cumprida 44 m 4 4 9 Registro fotográfico Lista de Presença; Registro fotográfico cooperativa na Junta - Lista de Presença Avaliação de Depoimentos reação/percepç reação/percepç Avaliação de Depoimentos - Registro da trabalho; contrato - Relatos; comercial; Notas fiscais - Relatos Carteira de de trabalho Horas Horas Unid. Unid. Indicador 6: No total de etapas / conformeprevisto / Total de Indicador 4: No de horas de Indicador 3:No de horas de 'No total de Profissionais capacitações realizadas / profissionaiscontratados capacitações realizadas No de etapas realizadas horas de Capacitações Indicador 5: No de Total dehoras de Capacitações disponíveis Encontros formativos para Cooperativa de Plataforma direção da cooperativa de Apoio a gestão do projeto Oficinas de Gestão para negócios virtuais para a como a gestão Software (aplicativo) de vendas e plataforma - (88 horas) Elaboração de um plano de negócio contendo no tomada de decisão bem a constituição da equações entre necessárias para uma entregas online como tabelas, figuras, - (40 horas) mínimo seis etapas Ação 1: Ação 2: Ação 4: Ação 3: outros OĂÇÃO

Termo de Colaboração 019/2022 - ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.

le le



SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

| : 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 - 6 | . | eta 6 - |
|---|---|--|
| Alcance da meta: Maior ou igual a 90% - metacumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79 % - Metanão cumprida | Alcance da meta: P= Desejável: 0% (zero por cento) P= Aceitável: até 5% (cinco por cento) P= Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento) | Alcance da meta: Maior ou igual a 90% - metacumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79 % - Meta não cumprida |
| Alcance da met or ou igual a 90 metacumprida. 89% e 80% - 1 ialmente cumpi or ou igual a 79 | a meta : 0% (z vel: at¢ 'cento) tável: a nco por | Alcance da met or ou igual a 90' metacumprida. 89% e 80% - I ialmente cumpi or ou igual a 79 eta não cumprid |
| Alc Maior o me intre 89 parcial Menor o Meta | Alcance da meta: P= Desejável: 0% (zero p cento) P= Aceitável: até 5% (cinco por cento) P= Inaceitável: acima de 5% (cinco por cent | Alc Maior o mel ntre 89 parcialr Tenor o Meta |
| | Alc Cere Cere Cere A B B B | |
| 31 | | ∞ |
| 30 | 35 | ∞ |
| | 50 | |
| | - | |
| cais | serviços entregues com defeitos/ Notas fiscais | cais erviços |
| - Notas fiscais | s entre sfeitos/ | - Notas fiscais rdens de servig |
| - NG | Serviços entregues com defeitos/ Nota fiscais | - Notas fiscais - Ordens de serviços |
| ġ. | D | |
| Unid. | Unid | Unid |
| ade | ito Eq: al | |
| Indicador 6:Nº de publicidade realizada / Nº total de serviços de publicidade | te defe icativo. efeito n bla s com o | oN op |
| l ^o de pi serviço | rdice of do apl | : Nº de tados / os realiza |
| dor 6:N da tal de s dade | orrequisitos do aporrequisitos do aporrequisitos do aporregado plication de contregado Aplication DD = quantidade efeitos detectados ntrega; IDR = total de item na da requisito. | Indicador 8: Nº de rviços solicitados / r tal de serviços etivamente realizad |
| Indicador 6:Nº de publici realizada / Nº total de serviços de publicidade | Indicador 7: Índice de defeito por requisitos do aplicativo. Eq: P = (QDD) x 100 P = percentual de defeito na entregado Aplicativo; QDD = quantidade de defeitos detectados na entrega; TIDR = total de itens com defeito em cada requisito. | Indicador 8: Nº de serviços solicitados / Nº total de serviços efetivamente realizado |
| op | | |
| Ação 5: icidade e Propagando do projeto | Ação 6: Desenvolvimento ssolução ecnológica. | |
| Ação Publicidade e Propagar projeto | Açã Desenvolv de solução Tecnológica. | |
| Pul | J de: | |
| | | |

Termo de Colaboração 019/2022 - ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a consecução das ações de 1 à 5, a metodologia centra-se na formação multidisciplinar da equipe, com habilidades complementares e liderança colaborativa. A criação de uma cooperativa abrange distintas áreas funcionais e desta forma profissionais experientes na concepção, coordenação e liderança. A metodologia será composta por: i) alinhamento da equipe com os objetivos e respectivos prazos, ii) distribuição das atividades com ênfase na atividade compartilhada e de melhoria contínua, iii) identificação de eventuais gargalos e criação de planos alternativos na solução de problemas iv) envolvimento direto com os futuros cooperados com ações sensível, prospecção e mobilização, v) construção coletiva do sentido da cooperativa, vantagens e desafios, e perspectivas alternativas de novos negócios e de renda, vi) construção coletiva dos primeiros instrumentos legais e jurídicos, vii) regimento para votação, cronograma na composição de chapas e processo eleitoral, viii) eleição e consolidação formal da cooperativa, ix) orientação e encaminhamentos contábil, gestão e de cultura organizacional na sustentabilidade da cooperativa.

Os instrumentos metodológicos serão: Canvas, Análise Swot, OKR, Matriz BCG e a Diferenciação como estratégia para agregar valor aos serviços oferecidos pela cooperativa.

Na consecução da ação 6 (desenvolvimento de ferramenta tecnológica) a metodologia adotada será a abordagem a partir de processos sistemáticos e iterativos-incrementais, baseados nas melhores práticas do Scrum e alinhados às orientações do PMI (Project Management Institute). A aplicação do Scrum, dar-se-á da seguinte forma: primeiramente será produzido um backlog, no qual serão listadas todas as tarefas a serem executadas por ordem de prioridade. Em seguida, divide-se o prazo de execução do projeto em pequenas fatias de tempo, denominadas sprints. Em cada sprint serão realizadas reuniões para planejamento (sprint planning), avaliação do incremento da solução de software desenvolvida (sprint review) e avaliação do processo de desenvolvimento (sprint retrospective). As práticas adotadas possibilitarão que, em momentos programados serão realizadas avaliações do desenvolvimento do projeto, de modo a viabilizar ajustes e melhorias no processo e no produto durante a execução.

Termo de Colaboração 019/2022 – ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS – NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



G. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

| Cargo trabalhadores Forma de Forma de Cargo trabalhadores Vinculo Societario de presquisa Diordenação e abividades 1 Pessoa Jurídica Diosultoria Financeira 1 Pessoa Jurídica Diosultoria Financeira 1 Pessoa Jurídica Consultoria Financeira 1 Pessoa Jurídica Consultoria Guardidade 1 Pessoa Jurídica Consultoria de qualidade 6 6 | | | obdo do | | | REMUI | REMUNERAÇÃO | | |
|---|-----|----------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|---------------------|----------------------------|
| Consultoria Planejamento estrate 1 Bolas de pesquisa 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultoria Planejamento estrate 1 Pessoa Jurídica 40 6.500,00 78.000,00 78.000,00 Consultoria Duridica 1 Pessoa Jurídica 20 6.000,00 72.000,00 72.000,00 Consultoria Ernanceira 1 Pessoa Jurídica 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultoria Ernanceira 1 Pessoa Jurídica 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultoria de qualidade 1 Pessoa Jurídica 40 3.250,00 39.000,00 39.000,00 Consultoria de qualidade 6 31.756,00 381.000,00 381.000,00 81 | ě. | 222 | trabalhadores (Q) | Forma de Vínculo | Carga Horária Semanal | Remuneração Bruta (Mensal) | Total Remuneração Bruta Anual (A) | Subtotal (A+B+C) | Total Geral [(A+B+C)*Q] |
| Consultanta Sundades 1 Pessoa Jurídica 40 6.500,00 78.000,00 78.000,00 Consultaria Jurídica 1 Pessoa Jurídica 10 6.000,00 72.000,00 72.000,00 Consultaria Contabini 1 Pessoa Jurídica 20 6.000,00 72.000,00 72.000,00 Consultaria Ernanceira 1 Pessoa Jurídica 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultaria de qualidade 1 Pessoa Jurídica 40 3.250,00 39.000,00 39.000,00 Al. 6 31.750,00 381.000,00 381.000,00 83 | 1 | Consultoria Planejamento estrate | 98 Gg 1 2 2 2 2 2 2 | Bolsa de pesquisa | 20 | 5.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| Consultoria Juridica 1 Pessoa Juridica 10 6.000,00 72,000,00 72,000,00 Consultoria Financeira 1 Pessoa Juridica 20 6.000,00 72,000,00 72,000,00 Consultoria Financeira 1 Pessoa Juridica 20 5.000,00 6.000,00 6.000,00 Consultoria de qualidade 1 Pessoa Juridica 40 3.350,00 39,000,00 39,000,00 6 5 3.1750,00 381,000,00 381,000,00 381,000,00 83 | 2 | Coordenação e atividades | 1200 | Pessoa Jurídica | 40 | 6.500,00 | 78.000,00 | 78.000,00 | 78.000,00 |
| Consultoria Contábil 1 Pessoa Jurídica 20 6.000,00 72.000,00 72.000,00 Consultoria Financeira 1 Pessoa Jurídica 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultoria de qualidade 1 Pessoa Jurídica 40 3.250,00 39.000,00 39.000,00 6 5 31.750,00 381.000,00 381.000,00 39.000,00 | 3 | Consultoria Jurídica | 10000 | Pessoa Jurídica | 10 | 6.000,00 | 72.000,00 | 72.000,00 | 72.000,00 |
| Consultoria Financeira 1 Pessoa Jurídica 20 5.000,00 60.000,00 60.000,00 Consultoria de qualidade 1 Pessoa Jurídica 40 3.250,00 39.000,00 39.000,00 6 6 31.750,00 381.000,00 381.000,00 381.000,00 | 4 | Consultoria Contábil | 15 Section 1 5 Section | Pessoa Jurídica | 20 | 00'000'9 | 72.000,00 | 72.000,00 | 72.000,00 |
| consultoria de qualidade 1 Pessoa Jurídica 40 3.250,00 39,000,00 39,000,00 6 5 31.750,00 381.000,00 381.000,00 381.000,00 | | Consultoria Financeira | | Pessoa Jurídica | 20 | 5.000,00 | 00'000'09 | 00'000'09 | 90,000,00 |
| 6 31.750,00 381.000,00 381.000,00 | 9 | Consultoria de qualidade | 1 | Pessoa Jurídica | 40 | 3.250,00 | 39.000,00 | 39.000,00 | 39.000,00 |
| | OTA | AL | 9 | | | 31.750,00 | 381.000,00 | 381.000,00 | 381.000,00 |

Termo de Colaboração 019/2022 - ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo

021.2128.2021.0003568-93.

he



H. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPE

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

| 1.1 Recursos Recobidos 1.2 Rendimentos Financieros | | , mar | Hen 3 | Mes 4 | Ma S | Hès 6 | H4s 7 | Hès B | Hès 9 | H4s 10 | M6 11 | Mis 12 | 914s 12 | Mås 14 | M4s 15 | Hés 16 | PHSs 17 | Més 18 | TOTAL |
|---|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| Rendimentos Financeros | 00'00 | 00'0 | 00'0 | 0.00 | 00'0 | 000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 6,00 | 00'0 | 0,00 | 0,00 | 00'0 | 600 | 0.00 | 970 | |
| | 00'00 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 09'0 | 00'0 | 00'0 | 6,00 | 00'0 | 900 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 0,80 | 90'6 | 9,00 |
| Total Geral de Receitas | 99'0 51 | 00'0 | 09'9 | 00'0 | 0,00 | 60'0 | 0,66 | 09'0 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 00'8 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 09'0 |
| 2. Desirents | Mde 1 | Mde 2 | NAM 3 | Mark | andre o | 100 | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 2 | | | Hell II | Mes 14 | Mes 15 | Mds 16 | Mds 17 | Mis 18 | 101 |
| 2.1 Despetas com Recursos Humanos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 28,500,00 | 20,000,00 | 20,000,00 | 28,000,00 | 22.000,00 | 22,000,00 | 22.000,00 | 22.000,60 | 22,600,00 | 22,000,00 | 22,303.00 | 22,000,00 | 22 000 00 | 22 000 00 | 22,000,00 | 33 000 00 | 23 000 00 | 1000000 | 200 000 000 |
| 2.1.1.2 concedido, ex; plano de saúde, vale | 00'00 | 0,00 | 0,00 | 8 0 | 00'0 | 0,00 | 90'0 | 00'0 | 900 | 90.0 | 900 | 90 0 | 000 | 000 | 900 | 000 | 000 | 00'0 | 201,000,00 |
| transports, etc.) | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | 2 | 3 | i i |
| Subtotal (Remuneração da equipe) | 20.000,00 | 20.000,00 | 28.666,08 | 20.000,00 | 22,666,66 | 22.690,69 | 22,000,00 | 22.666,60 | 22,606,66 | 22,000,60 | 22.660,00 | 22,660,68 | 22.000,00 | 22.666,66 | 22.000,00 | 22,666,66 | 22,600,60 | 15.600,00 | 381,000,00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 000000 | 0.000 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2122 643 | 9, 9 | 8 8 | 8 8 8 | 90,0 | 00'0 | 60 0 | 80'6 | 6,00 | 00'00 | 9'00 | 00'0 | 90'0 | 9,00 | 0,30 | 0,00 | e'00 | 6,03 | 0,00 | 9,0 |
| | 9,00 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 0.00 | 8 8 | 0000 | 800 | 000 | 00'0 | 90'0 | 9,00 | 8, 6 | 00'0 | 00'8 | 0,00 | 8 8 | 6,00 |
| 2.1.2.4 Recidio de Trabalho (Saldo de Salário, | 9,30 | 00'0 | 0000 | 0.00 | 800 | 900 | 8 | 90 | 900 | 000 | 8 8 | 300 | 000 | 9 1 | 20.0 | e'an | d'an | 90'0 | 6,0 |
| 2.1.2.5 PES sobre a Poba de Pagamento | 9,33 | 0,00 | 000 | 0.00 | 000 | 900 | 000 | 000 | 900 | 000 | 8 6 | 8 6 | 000 | 8.0 | 0,00 | 6,00 | 0.00 | 000 | 9 |
| | 00'0 | 00'0 | 00'00 | 00'0 | 00'00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'00 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 9,00 | 0.30 | 0.00 | 000 | 600 | 900 | 9 6 |
| 2,1,2,7 13 Salário | 00'0 | 00'0 | 000 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 9,00 | 00'0 | 90'0 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 9 |
| 21.23 ESON | 8 8 | 00'0 | 0,00 | 0000 | 00'6 | 0,00 | 60'0 | 00'0 | 8 1 | 900 | 0,00 | 90'0 | 000 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 9,0 |
| Dutros encargos/tributos | | 00'0 | 000 | 800 | 000 | 900 | 00'0 | 000 | 8 8 | 8 8 | 8 8 | 8 8 | 00 00 | 8 1 | 90 | 0,00 | 0,00 | 000 | 9.0 |
| Systetal (Encargos Sociais) | | 6.00 | 000 | 00'0 | 000 | 00'0 | 00'0 | 6,69 | 000 | 000 | 0.00 | 00'0 | 000 | 000 | 0.00 | 60'0 | 0,00 | 00'0 | 0,0 |
| Subtotal (Recursos Humanos) | 20.000,00 | 20.000,00 | 29.000,00 | 20.000,00 | 22,600,60 | 22.000,00 | 22,000,00 | 22.000,00 | 22.000,00 | 22.660,00 | 23.000,60 | 22.680,66 | 22,000,00 | 22.000.00 | 32.000.00 | 32.000.00 | 32.000.00 | 15,000,00 | 261 000 00 |
| 2.2 Cust os Directos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consultation Expecializade em Quandade de Software | 0,0 | 900 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | | 4,750,00 | 12,750,06 | 12,750,00 | 12,750,00 | 12,750,00 | 12,750,00 | 12,750,00 | 12,750,00 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 9,00 | 94,000,0 |
| 2.2.2 Hospedagem da Sokução Computacional | 08'60 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2.759,00 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2.750,00 | 2,750,00 | 2,750,60 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2,750,03 | 2,750,00 | 2,750,00 | 2,750,00 | 4,000,00 | 48,000,0 |
| Deservolvimento de | 800 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7,500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7,500,00 | 7,500,00 | 7.500,00 | 5,000,09 | \$100,00 | 5.000,00 | \$.000,00 | 00'000'S | 85,000,80 |
| Software | | 70,000,00 | 28,1990,00 | 28,000,00 | 20,000,00 | 20.000,00 | 28,000,00 | 20,000,00 | 90'0 | 00'6 | 080 | 0,00 | 900 | 0,00 | 9,00 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 160.000, |
| Subtotal (Custos Diretos) | 30,000,00 | 22.750,00 | 22.756,00 | 22.750,00 | 22,750,60 | 30.250,00 | 35,660,08 | 43.000,00 | 23.000,00 | 23,000,00 | 23.000,00 | 23,600,00 | 23.000,00 | 20.500,00 | 7.750,00 | 7.750,00 | 7.750,08 | 9,000,00 | 387.000,00 |
| Aquintão de Equipamentos e Materiais Permane | ž | 2000 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2 (Fascolice) | 86.6 | 0000 | 8 8 | 8 8 | 9 9 | 900 | 00'0 | 00'0 | 90'0 | 00'0 | 000 | 00'0 | 0,00 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 9.00 | 0 |
| | 0,00 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 000 | 6.00 | 0.00 | 0000 | 80'0 | 900 | 0000 | 8 6 6 | 000 | 00'00 | 00'0 | 0,00 | 0,00 | 00'6 | 00'0 |
| e Materiais Permanentes) | | 2000 | | | | | | | | | | | | - | ent. | 200 | - | 200 | 8 |
| Subtotal (Aquisição de Equipamento | 09'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 09'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 9'0 |
| Custos Indiretos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 9,00 | 00'0 | 00'0 | 60% | 0,00 | 9,00 | 00'0 | 00'0 | 99'0 | 00'0 | 0,60 | 00'0 | 9,00 | 00'0 | 9,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | % |
| and the same | 00'0 | 000 | 8 3 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 90'0 | 0,00 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 0,09 | 00'0 | 00 |
| | 8 6 | 00'0 | 8,8 | 8,6 | 996 | 8,6 | 00'0 | 000 | 8 1 | 00'0 | 00 1 | 000 | 00'0 | 0,00 | 90'0 | 00'0 | 00'0 | 00'6 | 0,0 |
| | 00'0 | 0,00 | 000 | 000 | 000 | 900 | 800 | 000 | 90.0 | 200 | 000 | 200 | 0000 | CB 1 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 00'6 | 00 |
| - | 00'00 | 00'0 | 60'0 | 90% | 0,00 | 00'00 | 00'0 | 0,00 | 90'0 | 000 | 0.60 | 000 | 0.00 | 000 | 90.00 | 90'0 | 80'0 | 8 6 | 0,0 |
| | 0,00 | 00'0 | 0.00 | 00'0 | 6.00 | 900 | 00'0 | 09'6 | 90'0 | 00'0 | 09'0 | 00'0 | 00'6 | 0,00 | 00'6 | 00'6 | 0,00 | 9,00 | 9,00 |
| Assessoria juridica | 00'00 | 00'0 | 000 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 0,60 | 00'0 | 000 | 0,90 | 00'0 | 00'0 | 00'00 | 00'0 | 9 |
| Outros (especificae) | | 00'0 | 00'00 | 0,00 | 0,00 | 0.00 | 00'0 | 0,60 | 90'0 | 0,00 | 0.00 | 00'0 | 000 | 0,00 | 00'0 | 00'0 | 0.00 | 9'00 | 9 |
| Subtotal (Custos Indiretes) | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 99'9 | 60'0 | 00'0 | 0,00 | 09'0 | 00'0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 09'0 | 00'0 | 0,60 | 0.00 | 00'0 | 0,00 |
| Total Geral de Despesas | 40,669,69 | 42,750,00 | 42.750,68 | 42,759,60 | 44,756,60 | \$2,250,00 | 97,660.00 | 65.000.00 | 45.000.00 | 45,600.00 | 41.660.60 | 45 660 60 | 46 668 60 | | | 10.000.00 | | | |

Termo de Colaboração 019/2022 - ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS - NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo

The state of the s

021.2128.2021.0003568-93.



I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| ANO | Jul/2022 (Ref. Exe. Jul/22 à Jun/23) | Jan/2023 (Ref. Exe. Jul/23 à Dez/23) |
|------|---|---|
| 2022 | R\$ 520.000,00 | |
| 2023 | | R\$ 250.800,00 |

Prazo de Execução: 18 meses

J. BENS A SEREM

ADQUIRIDOS Não se aplica

K.CONTRAPARTIDA

Não se aplica

Termo de Colaboração 019/2022 – ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS – NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Processo 021.2128.2021.0003568-93.



| L. | | | DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS | | | | |
|------------------|--|--------------------------|--|----------------------|---|--|--|
| 1. De | claro que o Proje resentação edivul | to apoiado | será realizado no Estado da Bahia | e que e | m todo o material de | | |
| do pro | | brigatoriam | nente, a marca do Governo do Esta | ido da E | ahia/Secretaria do Trabalho, | | |
| ser ap | claro estar ciente resentada à Secre cursos recebidose | etariado Tra | azo de 30 (trinta) dias do término abalho Emprego, Renda e Esporte os. | do projo a presta | eto apoiado, deverá ıção de contas final | | |
| 3. De | claro não ser serv | vidor(a) púł | olico(a) Estadual da Bahia. | | | | |
| Declar respon | o que todas as in sabilidade, poder | formações ndo, a qual | prestadas, no projeto e em seus a quer momento, ser comprovadas. | nexos, s | ão verdadeiras e de minha | | |
| М. | Local/Data | N. | Nome Completo do(a) Proponente | 0. | Assinatura do(a) Proponente | | |
| Salvado | | EDVAR F | PERA JUNIOR | | | | |
| P. A | PROVAÇÃO PEL | A CONCE | DENTE (USO EXCLUSIVO DA SETR | RE) | | | |
| Comis | são de Seleção | de Projet | os: () Aprovado | | | | |
| Data: | 1 | | Data: / / | 1 | Data: / / | | |
| Assinat | Assinatu Assinat Assinat | | | | | | |
| ra: | a.a. | | | | | | |
| Nome | Nome | | | | | | |
| Matrícu | Matrícul Matríc Matrícu | | | | | | |
| a | a ula // la | | | | | | |
| Salvado | or <u>, 66/</u> 0 | /2022 | · JAh | | | | |
| | SECRE | | AVIDSON DE MAGALHÃES SAN A SECRETARIA DO TRABALHO, ESPORTE – SETRE | | EGO, RENDA E | | |
| | | | | | | | |